

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DOS SEGUROS E REAJUSTE**

4.1 Os seguros, de acordo com sua demanda, terão seus preços parametrizados pela tabela a seguir:

Idade do Segurado	Capital Segurado (Parâmetro) – Invalidez	Capital Segurado (Parâmetro) – Morte	Prêmio Unitário (Parâmetro) – Seguro Invalidez	Prêmio Unitário (Parâmetro) – Seguro Morte
18	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
19	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
20	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
21	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
22	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
23	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
24	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
25	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
26	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
27	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
28	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
29	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
30	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
31	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
32	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
33	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
34	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
35	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
36	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 4,33	R\$ 5,40
37	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 4,50	R\$ 5,72
38	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 4,70	R\$ 6,09
39	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 4,93	R\$ 6,49
40	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 5,19	R\$ 6,94
41	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 6,41	R\$ 9,91
42	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 6,81	R\$ 10,63
43	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 7,28	R\$ 11,43
44	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 7,81	R\$ 12,32
45	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 8,42	R\$ 13,30
46	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 9,12	R\$ 14,38
47	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 9,92	R\$ 15,58
48	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10,84	R\$ 16,92
49	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 11,89	R\$ 18,42
50	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 13,08	R\$ 20,11
51	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 14,45	R\$ 22,01

Idade do Segurado	Capital Segurado (Parâmetro) – Invalidez	Capital Segurado (Parâmetro) – Morte	Prêmio Unitário (Parâmetro) – Seguro Invalidez	Prêmio Unitário (Parâmetro) – Seguro Morte
52	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 16,01	R\$ 24,14
53	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 17,79	R\$ 26,54
54	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 19,82	R\$ 29,23
55	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 22,17	R\$ 32,26
56	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 24,77	R\$ 35,68
57	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 27,79	R\$ 39,50
58	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 31,22	R\$ 43,73
59	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 35,13	R\$ 48,38
60	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 39,58	R\$ 53,48
61	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 44,66	R\$ 59,05
62	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 50,44	R\$ 65,12
63	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 57,03	R\$ 71,70
64	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 64,54	R\$ 78,82
65	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 73,08	R\$ 86,50
66	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 82,83	R\$ 94,78
67	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 93,92	R\$ 103,69
68	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 106,55	R\$ 113,28
69	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 120,93	R\$ 123,60
70	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 137,32	R\$ 134,69

4.2 É permitido ao segurado a escolha de valores de Capital Segurado proporcional, derivados dos indicados como parâmetro pelo item 4.1 supra.

4.2.1 O cálculo de valores relativos ao Capital Segurado proporcional deverá seguir a seguinte fórmula:

$$P = \left( \frac{Cs}{100.000} \right) \times Pu$$

Onde:

P = Prêmio a ser pago pelo segurado;

Cs = Capital Segurado;

Pu = Prêmio Unitário (Parâmetro).

4.3 Além do reenquadramento etário previsto na tabela do item 4.1 acima, os valores dos prêmios pactuados poderão ser atualizados a cada período de 12 (doze) meses, sendo formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8, da Lei nº. 8.666/93.

4.3.1 A atualização dos valores, na hipótese de sua ocorrência, se dará pela variação positiva do IPCA/IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

4.3.1.1 Para os participantes com 70 (setenta) anos de idade ou mais, além da atualização prevista no subitem 4.3.1 acima, o prêmio pago será atualizado anualmente considerando o fator de 1,14 para cobertura de invalidez e 1,09 para a cobertura de morte.

4.3.2 A ocorrência de sinistros e/ou utilização de seguros/prêmios não configura direito ao reajuste em valor superior ao ajustado, conforme subitem 4.3.1 desta cláusula.

4.3.3 O valor mínimo do Capital Segurado para cada cobertura de seguro de morte ou invalidez será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor máximo será de R\$ 2.946.999,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais), que corresponde a 75 (setenta e cinco) vezes o valor do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), atualmente em R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

4.3.3.1 Os valores dispostos no subitem 4.3.3 acima serão automaticamente atualizados a partir do mês em que houver o reajuste do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), sendo o valor máximo do Capital Segurado limitado ao teto de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) por cobertura.

## CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do presente Contrato, pelo prazo de sua vigência, conforme estabelecido pela Cláusula Segunda deste instrumento, é **R\$ 23.088.361,39 (vinte e três milhões, oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**.

5.2 A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA é representada pelo total arrecadado por meio da contratação, pelos participantes do Plano JusMP-Prev, da Contribuição Adicional de Risco (CAR).

5.2.1 Os valores devidos, conforme estipulados pelo item 5.2, ocorrerão após o envio pela CONTRATADA da relação de segurados, sendo que todo e qualquer pagamento poderá ocorrer através de boleto bancário ou diretamente no Banco Bradesco (237), Conta Corrente 14261-1 e agência 2373-6, de titularidade da CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (como código de identificação a CONTRATANTE deverá utilizar o CNPJ da CONTRATADA).

5.2.2 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE.

5.2.3 Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº. 3/18, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.